PARECER JURÍDICO N.º 42/2026

Processo Administrativo de Licitação nº 024/2026

Assunto: Dispensa de licitação – Contratação de serviços de pintura predial.

Fundamento: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo de Licitação nº 024/2026, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra de pintura predial geral, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Corupá, pelo quantitativo estimado de 300 (trezentas) horas.

O procedimento encontra-se instruído com Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Riscos, pesquisa de preços, Aviso de Dispensa de Licitação, comprovante de publicação, ata de análise das propostas e Parecer Contábil nº 075/2026.

Conforme ata de análise das propostas, a empresa **Vando das Neves Pinto, CNPJ nº 21.070.783/0001-50**, apresentou a proposta de menor valor, correspondente a R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por hora, totalizando R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação pretendida encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras cujo valor não ultrapasse o limite legal vigente.

No presente caso, o valor global de R$ 16.500,00 encontra-se dentro do limite estabelecido para a contratação direta por valor, observada a necessidade de verificação dos critérios previstos no art. 75, § 1º, da referida Lei, especialmente quanto ao somatório das despesas de mesma natureza no exercício financeiro.

A instrução processual observa, em seus aspectos essenciais, as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 1/2024 da Câmara Municipal de Corupá.

A necessidade administrativa encontra-se justificada na conservação e manutenção preventiva e corretiva das instalações da Câmara Municipal, visando à preservação do patrimônio público e à manutenção de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas.

Quanto à seleção do fornecedor, verifica-se que o Aviso de Dispensa foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, tendo sido recebidas três propostas comerciais.

A empresa Vando das Neves Pinto apresentou o menor preço, no valor de R$ 55,00 por hora, sendo declarada apta pela Equipe de Apoio após análise da documentação de habilitação.

A pesquisa de preços foi instruída com referências de contratações públicas similares e propostas de fornecedores, demonstrando a realização de levantamento de mercado e a seleção da proposta de menor valor entre as participantes.

No aspecto orçamentário, o Parecer Contábil nº 075/2026 certificou a existência de recursos para suportar a despesa, no valor de R$ 16.500,00, vinculados à dotação destinada à manutenção e conservação de bens imóveis.

Dessa forma, verifica-se a presença dos elementos necessários ao prosseguimento da contratação, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, publicidade e interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE à contratação direta, por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa **Vando das Neves Pinto, CNPJ nº 21.070.783/0001-50**, pelo valor de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por hora, limitado ao valor global de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), para prestação de serviços de pintura predial geral na Câmara Municipal de Corupá.

O parecer favorável fica condicionado ao atendimento das recomendações constantes do capítulo anterior, especialmente quanto à verificação do limite legal de contratação e à correção da divergência cadastral identificada.

Cumpridas as providências, não se vislumbram óbices jurídicos ao prosseguimento do procedimento, cabendo à autoridade competente deliberar

sobre a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Corupá, SC, 29 de outubro de 2026.

JACKSON ANTONIO JAHN:05894354935

Assinado de forma digital por JACKSON ANTONIO JAHN:05894354935
Dados: 2026.10.29 15:13:05 -03'00'

DR. JACKSON ANTÔNIO JAHN
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 60.398